





Goiânia, 06 de

Buam

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

<u>NESTA</u>

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera o art. 1º da Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, a qual institui, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, o fundo de natureza especial, denominado FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – FUNDEPEG.

De iniciativa da Defensoria Pública, a propositura tem por objetivo promover a adequação do Diploma Legal em questão à Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, a qual, em seu art. 15, § 1º, inciso IX, dispõe que aos emolumentos constantes das respectivas tabelas, serão acrescidos 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG.

Além da adequação a que acima me reporto, o projeto ainda abarca a alteração do inciso III do mesmo artigo a fim destinar parte dos recursos do FUNDEPEG à cobertura das despesas correntes e de capital necessárias à construção, ampliação, reforma e manutenção das instalações físicas da Defensoria Pública, além de incluir como uma de suas fontes de receita recursos provenientes de transferência de outros Fundos.

Sendo assim, subscrevo a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e

consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior Governador do Estado

SECC/NSR 201610892000383 LEI Nº

, DE

DE



Altera a Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, que institui, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, o fundo especial que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 c/c o art. 112, inciso IX, ambos da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

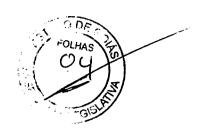
"Art. 1°
III – aos serviços e obras: cobertura de todas as despesas correntes e de capital necessárias à construção, ampliação, reforma e manutenção das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Goiás.
§ 1°
 IX – recursos provenientes de transferência de outros fundos; X – parcela de 2% (dois por cento), acrescida aos valores dos
emolumentos a que se refere o art. 15, § 1°, IX, da Lei n° 19.191, de 29 de dezembro de 2015;
XI – outras receitas que lhe forem destinadas
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2016, 128º da República.

de

.

. ...





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2016001348
Data Autuação: 06/05/2016

Nº Oficio MSG: 54 / 2016

Origem: GOV

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Autor: Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI N° 17.654, DE 05 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI, NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, O FUNDO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016001348







Ofício Mensagem nº 54

/2016.

Goiânia, 06 de

mare

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera o art. 1º da Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, a qual institui, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, o fundo de natureza especial, denominado FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – FUNDEPEG.

De iniciativa da Defensoria Pública, a propositura tem por objetivo promover a adequação do Diploma Legal em questão à Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, a qual, em seu art. 15, § 1º, inciso IX, dispõe que aos emolumentos constantes das respectivas tabelas, serão acrescidos 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG.

Além da adequação a que acima me reporto, o projeto ainda abarca a alteração do inciso III do mesmo artigo a fim destinar parte dos recursos do FUNDEPEG à cobertura das despesas correntes e de capital necessárias à construção, ampliação, reforma e manutenção das instalações físicas da Defensoria Pública, além de incluir como uma de suas fontes de receita recursos provenientes de transferência de outros Fundos.

Sendo assim, subscrevo a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e

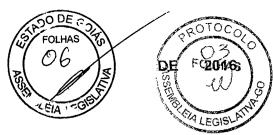
consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior Governador do Estado

SECC/NSR 201610892000383 LEI Nº

, DE

DE



Altera a Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, que institui, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, o fundo especial que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 c/c o art. 112, inciso IX, ambos da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.654, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes: "Art. 1º III - aos serviços e obras: cobertura de todas as despesas correntes e de capital necessárias à construção, ampliação, reforma e manutenção das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Goiás. § 1° IX – recursos provenientes de transferência de outros fundos; X - parcela de 2% (dois por cento), acrescida aos valores dos emolumentos a que se refere o art. 15, § 1º, IX, da Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015: XI – outras receitas que lhe forem destinadas."(NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

de 2016, 128º da República.

de